PROJETO DE LEI Nº 771/2022
DE 07 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE DISPOSIÇÃO NA ALÍNEA "R", DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "S" E RECATEGORIZA AS ALÍNEAS "S", "T" E "U" DO ARTIGO 3º, DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "E" DO ARTIGO 4º, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 E RECATEGORIZA O ANTIGO ARTIGO 16 E ARTIGO 17, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 720/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - A alínea "r" do artigo 3º da Lei nº 720/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR), conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei 16.283/2016.

Art. 2º - A alínea "s" do artigo 3º da Lei nº 720/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 2.161/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico – financeiros referentes às respectivas movimentações.

Art. 3º - O disposto nas alíneas "s", "t" e "u" do artigo 3º da Lei nº 720/2020, passam a compor, respectivamente, as alíneas "t", "u" e "v", esta última, da qual, fica criada.

Art. 4º - A alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 720/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Indicar o seu Secretário Executivo, escolhido entre os pares da Iniciativa Privada, bem como, em havendo necessidade, o Secretário Adjunto e/ou seu vice-presidente.

Art. 5º - O artigo 15 da Lei nº 720/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro de ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição, por voto secreto.

Art. 6º - O artigo 16 da Lei nº 720/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 7º - O disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 720/2020, passam a compor, respectivamente, os artigos 17 e 18, este último, do qual fica criado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 07 de junho de 2022.

- Arildo Osmar de Moro -
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 771/2022

Trata o presente, sobre a alteração de dispositivos expressos na Lei Municipal n.º 720/2020.

Referida alteração, constitui-se de suma importância ao nosso Município, eis que busca adequar o texto da lei municipal já existente ao contido na legislação estadual, para que assim, possamos no futuro, ficarmos aptos a receber recursos e títulos de outros entes federativos.

Constitui-se ainda ser muito simples a matéria, não comportando demais questionamentos.

Assim, por todo o exposto acima e diante da real necessidade de sua implantação, esperamos, após a devida tramitação, que seja o mesmo Projeto de Lei Complementar aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis.

- Arildo Osmar de Moro -
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício GAB. 176/2022

Cruzália/SP, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE DISPOSIÇÃO NA ALÍNEA "R", DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "S" E RECATEGORIZA AS ALÍNEAS "S", "T" E "U" DO ARTIGO 3º, DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "E" DO ARTIGO 4º, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16 E RECATEGORIZA O ANTIGO ARTIGO 16 E ARTIGO 17, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 720/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis em caráter de urgência conforme preceitua o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao exposto aguardamos que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, ao qual despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

A Vossa Excelência, o Senhor:

JOAO ANTONIO POPP

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZÁLIA/SP.